



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 4.702, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

**PUBLICADO**

DATA: 23/10/2019

EDIÇÃO Nº 1870

FLS: 73-74

ASS. 

Altera a Lei Municipal n.º 4.054 de 24 de abril de 2013 que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 2º da Lei Municipal n.º 4.054 de 24 de abril de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º Consideram-se como essenciais, nos termos desta Lei, os serviços públicos indispensáveis à educação, saúde e assistência social da população, tais como:

I - Atendimento em escolas, centros de educação infantil, outras repartições públicas municipais, mediante a contratação de Professor da Rede Municipal, Professor da Rede Municipal/CMEI, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Agente de Serviços Gerais, Agente de Copa e Cozinha, Instrutores, Auxiliar de Acompanhamento Especializado, Orientador Social e Monitor de Acompanhamento Especializado.” (NR)

Art. 2º ~~o~~ Art. 6º da Lei Municipal n.º 4.054 de 24 de abril de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º Os vencimentos dos cargos de Professor da Rede Municipal e de Professor da Rede Municipal/CMEI, contratados nos termos desta Lei, serão fixados em importância não superior aos vencimentos básicos iniciais da categoria previstos para os servidores efetivos do quadro próprio.

§ 1º Os demais profissionais contratados na forma desta Lei perceberão vencimentos conforme especificado no Anexo I.

§ 2º Fica assegurada aos profissionais de que trata o Anexo I a revisão geral anual na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 4.106/2013.” (NR)

Art. 3º As alíneas “a” e “b” do inciso III do Art. 12 da Lei Municipal n.º 4.054 de 24 de abril de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“III - afastamentos decorrentes de:

a) casamento, por 5 (cinco) dias;

b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por 5 (cinco) dias.” (NR)

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL